



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CDH
(ao PL 1519/2024)

O art. 25-A da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-A. As instituições de educação superior criarão ações para promover o ingresso e a manutenção de pessoas idosas em seus cursos de graduação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o PL 1.519, de 2024, que prevê a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação.

Estimular o ingresso certamente é uma política pública importante, entretanto, concluir um curso de graduação já é uma tarefa desafiadora, mas para uma pessoa idosa, há desafios adicionais a serem enfrentados.

Para muitas pessoas idosas, voltar à sala de aula após um longo período pode ser uma experiência intimidadora. Elas podem se sentir deslocadas em um ambiente dominado por estudantes mais jovens e pode levar tempo para se ajustarem às expectativas acadêmicas e às tecnologias modernas utilizadas no ensino superior.

À medida que envelhecemos, é natural que ocorram mudanças cognitivas. Isso pode tornar o processo de aprendizagem mais lento e exigir estratégias adicionais para acompanhar o ritmo do curso.



Muitas pessoas idosas têm responsabilidades familiares, como cuidar de cônjuges, filhos ou netos, que podem competir com o tempo dedicado aos estudos. Equilibrar essas responsabilidades com os compromissos acadêmicos pode ser extremamente desafiador.

Problemas de saúde física podem dificultar a participação em aulas presenciais e atividades práticas. Além disso, o cansaço pode ser mais pronunciado em pessoas idosas, o que pode afetar sua capacidade de se concentrar e se envolver plenamente com o material do curso.

Pessoas idosas podem enfrentar dificuldades adicionais em acessar recursos e suporte para suas necessidades educacionais. Isso pode incluir questões como transporte para o campus, acesso a tecnologia e recursos de aprendizagem adaptados às suas necessidades específicas.

Apesar desses desafios, muitas pessoas idosas são motivadas e determinadas a buscar um diploma universitário e estão dispostas a superar essas dificuldades. Elas podem encontrar apoio em programas educacionais voltados especificamente para adultos mais velhos, orientação de professores e colegas de classe, e recursos de acessibilidade disponíveis no campus.

Concluir um curso de graduação na idade avançada pode ser uma conquista significativa e gratificante, proporcionando não apenas conhecimento acadêmico, mas também um senso renovado de realização pessoal e autoestima.

Nesse sentido proponho emenda para as ações fomentadoras das instituições de educação superior irem além do ingresso, alcançando também a manutenção de pessoas idosas em seus cursos de graduação.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5623040283>